



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 001 /76

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária, realizada no dia 16 de janeiro de 1976, nos termos do art. 32, inciso II do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o constante no processo CNSP – 073/75 -E;

R E S O L V E:

I – Aprovar o anexo Plano de Fiscalização Periódica, elaborado pela Superintendência de Seguros Privados.

II – Delegar competência à referida Superintendência para, sempre que julgar necessário, ajustar ou ampliar o Plano ora aprovado.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1976

SEVERO FAGUNDES GOMES
Presidente do CNSP

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.03.76.

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA

A fiscalização externa, exercida pelas Delegacias, abrangerá a atividades das Sociedades de seguros privados (matrizes, agências e sucursais) e de capitalização (matrizes), bem como os Corretores de seguros, especialmente os organizados sob a forma de pessoa jurídica.

2. A fiscalização será realizada, normalmente, através de inspeções periódicas, por meio do exame das matérias objeto de QUESITOS que constituem O ROTEIRO para a execução das tarefas.

3. Todavia, quando no decorrer da fiscalização periódica for verificada a prática, por parte da Administração da Sociedade, de atos que comprometam a sua situação econômica-financeira ou concorram para o descrédito do mercado segurador (desvio de valores, saques a descobertos, apropriação indébita, uso dos haveres sociais em proveito próprio, acúmulo de seguros vencidos e de sinistros a liquidar, deficiência de reservas técnicas, venda, ou qualquer gravame irregular, ou deficiência de bens garantidores de reservas técnicas e da sua garantia suplementar, etc.), deverão tais fatos ser imediatamente comunicados ao Delegado a que estiver subordinado o servidor encarregado da fiscalização, para que ele os submeta, com urgência, à consideração do DEFIS, acompanhados de parecer fundamentado sobre a necessidade e conveniência de ser promovida inspeção geral e completa na Sociedade, mediante a designação de equipe de servidores devidamente habilitados para executá-la numa só etapa.

4. Inspeção geral e completa deverá ser realizada, também, quando, independentemente da fiscalização de rotina, for verificada a ocorrência de fatos dessa natureza.

5. O ROTEIRO tem caráter de orientação gerando, por via de consequência, se refere apenas aos principais aspectos das operações e dos serviços que devem ser fiscalizados pela SUSEP, como um todo, e não apenas dos afetos a este ou àquele Departamento. Por outro lado, o servidor encarregado da fiscalização está obrigado a registrar qualquer irregularidade ou anomalia verificada, mesmo que não mencionada expressamente no QUESTIONÁRIO.

6. Aos Delegados caberá fixar o prazo para cada inspeção periódica e elaborar o QUESTIONÁRIO necessário, indicando quais os QUESITOS do ROTEIRO que serão objeto da fiscalização, levando em conta, inclusive, os antecedentes da Sociedade a ser inspecionada.

7. Serão utilizados, pelo menos, 2 (dois) tipos de QUESTIONÁRIOS, que deverão conter todos os QUESITOS necessários à fiscalização exigida, segundo a natureza da Sociedade a ser fiscalizada: Sociedades Seguradas, Sociedades de Capitalização e Empresas de Corretagem ou Corretores.

8. O servidor encarregado da fiscalização apresentará ao Delegado a que estiver subordinado o QUESTIONÁRIO convenientemente preenchido, em duas vias, uma das

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.03.76.

quais será encaminhada ao DEFIS pelo Delegado, com informações sobre as providências, de sua alçada, que, quando for o caso, tenham sido adotadas em decorrência da fiscalização.

9. Em que pese o preponderante sentido de orientação que deverá ser dado à fiscalização, tão logo verificado irregularidade ou anomalia que exija regularização, os Delegados intimarão a Sociedade faltosa, marcando-lhe prazo razoável e sem prejuízo do que estiver estabelecido regulamentarmente, para efetivar as correções necessárias.

10. Essa intimação será feita na pessoa de representante legal ou autorizado (diretor, gerente, procurador, agente legal ou autorizado (diretor, gerente, procurador, agente ou representante), mediante recibo, datado e com indicação da qualidade do signatário, aposto na segunda via, através do setor de comunicações ou de pessoa designada para esse fim. Quando a intimada estiver localizada fora da sede da Delegacia, será usada a via postal com recibo “AR”.

11. A posterior verificação do não cumprimento da indenização, ensejará, através de representação, a instauração de processo administrativo.

12. Em face da subordinação específica estabelecida nas normas de serviço adotadas por esta Superintendência (Portaria nº179/74), as Delegacias deverão exercer sua atividade fiscalizadora externa consoante as presentes disposições, cabendo-lhes submeter ao DEFIS qualquer dúvida a respeito do assunto.

13. O ROTEIRO se constitui dos seguintes QUESITOS que servirão de base para a elaboração do QUESTIONÁRIO a ser respondido pelo servidor incumbido da fiscalização:

QUESITOS

1º - Período (mês e ano) a que se referem os documentos examinados, integralmente ou por amostragem, segundo a respectiva natureza;

2º - Se a Sociedade (matris, agência ou sucursal) vem observando as normas regulamentares na execução de sua atividade, ou se há irregularidades;

3º - Se os registros fiscais obrigatórios estão em ordem e atualizados, ou se há falhas ou irregularidades;

Os registros fiscais obrigatórios são :

I – Seguros

- a) – Registro de apólice emitidas (Portaria DNSPC 18/63);
- b) – Registro de apólices cobradas (Circular SUSEP 58/71);
- c) – Registro de cosseguros aceitos (Portaria DNSPC 28/63);
- d) – Registro de seguros diretos;
- e) – Registro de bilhetes do seguro DPVAT (subitem 13 das normas anexas à Resolução CNSP – 01/75);

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.03.76.

- f) – Registro de bilhetes emitidos;
- g) – Registro de bilhetes do seguro de DPVAT cobrado: (item 32 das normas anexas à Resolução CNSP-01/75);
- h) – Registro de sinistros avisados e pagos (Portaria DNSPC 18/63);

II – Capitalização

- a) – Registro de títulos emitidos (Portaria DNSPC 18/63).

4 - Se os sinistros avisados estão lançados no livro próprio, inclusive os do seguro DPVAT, ou se há falhas ou anormalidades;

5 - Se a Contabilidade da Sociedade está em ordem e atualizada, bem como se é centralizada na sede e se está sendo obedecido o Plano de Contas, ou se ocorre qualquer anormalidade ou irregularidade;

6 - Se a documentação referente às operações (propostas, apólices, notas de seguros, etc.) está arquivada e atende às formalidades legais e regulamentares (aprovação, numeração, assinaturas, etc.). Indicar número e folha do DIÁRIO (livro obrigatório) que contém o último registro contábil e a data a que se refere esse registro;

7 - Se a Sociedade está em dia, não só com seus compromissos para com o IR, o INPS, o FGTS e o IRB mas também com suas despesas para com empregados e serviços de terceiros, ou informação, com especificação e levantamento, nos casos de atrasos ou irregularidades;

8 - Se a Sociedade paga com regularidade os sinistros, inclusive os de DPVAT, ou se há atraso, acúmulo ou irregularidades outras, devendo, nesse caso, ser apresentado levantamento completo, bem como informado se as causas protelatórias do pagamento das indenizações decorrem de dificuldades econômica-financeiras, ou não;

9 - Se as despesas aquisição (comissões de corretagem, comissões de agenciamento e outras), por amostragem, foram pagas sobre prêmios efetivamente recebidos e obedeceram aos percentuais fixados nas normas regulamentares e somente a Corretores de seguros e pessoal da produção, ou esclarecimentos objetivos sobre qualquer irregularidade;

10 - Se a Seguradora calcula com exatidão e, quando for o caso, promove, ou não, no prazo fixado, o recolhimento do IOF que incide sobre os prêmios de seguros diretamente por ela cobrados (Circular SUSEP 36/75);

11 - Se as notas de seguros são remetidas aos Bancos e se a cobrança dos prêmios é escriturada regularmente, ou esclarecimento sobre qualquer irregularidade;

12 - No caso de agência ou sucursal, desde que emissoras, se os registros fiscais obrigatórios estão escriturados e atualizados, salvo quanto aos sinistros avisados, em virtude da faculdade prevista na Portaria DNSPC 35/63. Em qualquer hipótese, deverá ser

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.03.76.

apurado o procedimento com relação ao controle e pagamento dos sinistros cuja liquidação lhe couber;

13 - Em se tratando de agência ou sucursal, se a procuração outorgada ao representante tem os poderes exigidos no artigo 7º da Portaria DNSPC 4/48;

14 - Se a Sociedade (matriz) cumpre o disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP 43/75 (DPVAT – Depósito mensal);

15 - Se a Sociedade (matriz) observa na arrecadação de prêmios do seguro de DPVAT, a proporção a que se refere o item 31 das normas anexas à Resolução CNSP – 01/75;

16 - Se os livros previstos na LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS (registro de ações nominativas, livro de transferência de ações nominativas, livro de Atas das Assembléias Gerais, etc) estão em ordem e escriturados consoante as disposições da mesma lei (item 9 da Circular SUSEP 38/70);

17 - Se a constituição e aplicação das reservas técnicas estão em ordem e mereceram aprovação do DECON (indicar número e data do Ato), bem como se todos os elementos fornecidos pela Sociedade sobre a constituição e aplicação das reservas técnicas e a vinculação de bens à SUSEP estão, de fato, conforme a sua real situação e em harmonia com as normas legais e regulamentares. Em caso negativo, informar pormenorizadamente em que consistem as irregularidades ou falhas verificadas;

18 - Se os títulos de aquisição de todos os imóveis de propriedade da Sociedade estão registrados nos cartórios competentes, indicando devidamente a caracterização de cada um deles (espécie, localização, número do registro e do livro respectivo, etc.);

19 - Se as rubricas do ATIVO, CONTAS A RECEBER, CONTAS CORRENTES e subconta DIVEROS, apresentam saldos elevados, indicando as de maior vulto e as que se apresentam incomuns, bem como apurando os motivos ou origens de sua existência;

20 - Da mesma forma, serão analisadas as rubricas do PASSIVO, CONTAS A PAGAR, CONTAS CORRENTES e subconta DIVERSOS;

21 - Examinar as DESPESAS ADMINISTRATIVAS, indicando as de maior expressão valorativa;

22 - Analisar os Boletins de CAIXA ou documentos equivalentes, relativos às operações das sucursais e agências, especificando a natureza do saldo apresentado;

23 – Se, nas Sociedades de Corretagem, o responsável (gerente ou diretor) é Corretor de seguros habilitado e registrado na SUSEP;

24 – Se o Corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, dispõe dos registros a que está obrigado a possuir e manter escriturados, segundo instruções vigentes, inclusive os de ordem comercial, bem como os documentos nos quais se baseiam os lançamentos feitos;

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.03.76.

25 – Se, em caso de mudança de escritório ou residência, o Corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, comunicou à SUSEP, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da alteração de domicílio;

26 – Se o Corretor de seguros, pessoa jurídica, realiza intermediação de seguros, cosseguro ou resseguro no exterior sem a devida autorização;

27 – Se, no caso de Preposto, o Corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, mantém arquivada em seu poder a documentação necessárias à inscrição dos nomeados na relação de que trata o item 4 da Circular SUSEP 18/69;

28 – Se foi outorgada procuração a Preposto designado para operar em localidade diversa daquela em que está situada a sede da Sociedade, conforme dispõe a alínea “a” do item 7 da Circular SUSEP 18/69;

29 – Se tem conhecimento que o Corretor e/ou seu Preposto estão enquadrados no regime de proibições estabelecido no art. 125 do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

SOCIEDADE SEGURADORAS E DE CAPITALIZAÇÃO

QUESTIONÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

Delegacia:

Servidor:

Sociedade (matriz, agência ou sucursal):.....

QUESITOS

1º - Período examinado

2º - Se a Sociedade vem observando as normas regulamentares na execução der sua atividade, ou se há irregularidades:.....

3º - Se os registros fiscais obrigatórios estão em ordem e atualizados, ou se há falhas ou irregularidades:

4º - Se os sinistros avisados estão lançados no livro próprio, inclusive os de seguro DPVAT, ou se há falhas ou anormalidades.....
.....

5º - Se a Contabilidade da Sociedade está em ordem e atualizada, bem como se é centralizada na sede e se está sendo obedecido o Plano de Contas, ou se ocorre qualquer anormalidade ou irregularidade:

(Localidade e data)

Assinatura do Servidor

Notas: a) – E assim sucessivamente;

b) – No QUESTIONÁRIO serão incluídos apenas os QUESITOS indicados pelo Delegado.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.03.76.

CORRETOR DE SEGUROS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

QUESTIONÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

Delegacia:

Servidor:

Sociedade (matriz, agência ou sucursal) :

QUESITOS

1º - Período examinado :

2º - Se a Sociedade vem observando as normas regulamentares na execução de sua atividade, ou se há irregularidades:

3º - Se os registros fiscais obrigatórios estão em ordem e atualizados, ou se há falhas ou irregularidades:

4º - Se o responsável, gerente ou diretor, é Corretor de seguros habilitado e registrado na SUSEP:

5º - Se, no caso de Preposto, o Corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, mantém arquivada em seu poder a documentação necessária à inscrição dos nomeados na redação de que trata o item 4 da Circular SUSEP 18/69:.....

(Localidade e data)

Assinatura do Servidor

Notas: a) E assim sucessivamente;

b) No QUESTIONÁRIO serão incluídos apenas os QUESITOS indicados pelo Delegado.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.03.76.

(se houver necessidade de intimação)

Despacho do Sr. Delegado:

Intime-se a Sociedade para no prazo de(.....) dias, regularizar (mencionar a irregularidade que deve ser sanada), sob pena de comunicação legal.

À, para providenciar.

(Data)

Assinatura do Delegado